Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário .

Marechal Floriano, 03 de agosto de 1999

João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal

À SCMMF, para incluir na pauta da sessão Ordinária em: 10/08/99

APROVADO EM 1ª E única DISCUSSÃO
POR Unanimidade
SALA DAS SESSÕES 10 / 08 / 99

Rubrica do Presidente

ORDEM DO DIA
EM 10/08/99

EXPEDIENTE DO DIA
EM 10/08/99

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

idente,
o disposto do Art. 135
o Interno passamos às
V. Exª o Projeto de Lei Nº 0021/99.
demais providências
08.99.
ia Locatti Mendonça

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
Protocolado sob nº 265
Em 10/08/1999
Claudiana Dittig
Encarregado

PROJETO DE LEI Nº 0021/99

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, Estado do Espírito Santo , no uso de suas atribuições legais;

APROVA:

Art. 1º . o quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Marechal Floriano, constitui-se de Provimento Efetivo e em Comissão, sendo estruturado e consolidado conforme demonstrativo no **ANEXO I** que fica fazendo parte desta Lei.

§ 1º . os cargos de Provimento Efetivo são regidos como Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Público Municipal.

§ 2º . os cargos de Provimento em Comissão, obedecerão o regime Jurídico Único, no que lhes for pertinente e conforme o disposto nesta Lei.

Art. 2º . os Cargos de Provimento Efetivo serão preenchidos por **CONCURSO PÚBLICO.**

Art. 3º . os Cargos de Provimento em Comissão serão preenchidos por servidores do quadro de Provimento Efetivo, ou preenchidos por recrutamento externo dentro da prerrogativa da livre nomeação e exoneração.

Art. 4º . as atribuições específicas dos Cargos estão definidos no **ANEXO II** desta Lei.

Art. 5º . o enquadramento nominal dos Servidores Efetivos dar-se-á através de ato da Mesa Diretora, observando a legislação em vigor.